



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Licitação nº 002/2020**  
**Carta Convite 001/2020**  
**Processo Adm. nº 137/2020**

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**  
**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**  
**CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56**

**Edital de Licitação nº 002/2020**  
**Carta Convite 001/2020**  
**Processo Adm. nº 137/2020**

**OBJETO:** prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 002/2020 – Carta Convite nº 001/2020 e seus anexos.

Pelo presente, a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 1.5 do Edital, comunica aos interessados os esclarecimentos referentes às dúvidas formuladas pela empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., na data de 19/08/2020, informando o que segue:

De: MIRALDO Michele  
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2020 13:47  
Para: [licitacoes@Pcamaraamericobrasiliense.sp.gov.br](mailto:licitacoes@Pcamaraamericobrasiliense.sp.gov.br)  
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL - VALE ALIMENTAÇÃO  
Prioridade: Alta

Barueri/SP, 19 de agosto de 2020.

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Ref.:

EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2020

CARTA CONVITE nº 001/2020 - Processo Administrativo n2 137/2020

Prezado(a) Senhor(a),



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Licitação nº 002/2020**  
**Carta Convite 001/2020**  
**Processo Adm. nº 137/2020**

A empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, agendada para acontecer no próximo dia 26 do mês, vem, perante ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), REQUERER ESCLARECIMENTOS, nos seguintes termos:

**I - QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DO SEGMENTO**

Ao tomar conhecimento do presente certame, verificou-se a necessidade de informar esta Respeitável Entidade da aplicabilidade de algumas práticas atualmente adotadas no segmento em tela, sobretudo em relação ao aspecto jurisprudencial da Corte Paulista, senão vejamos:

1. É prática adotada pelo TCE/SP a exigência de cartão eletrônico com chip de segurança nos objetos ora demandado pela Municipalidade.

Frisa-se que a previsão desta tecnologia nos cartões, antes considerada restritiva, passou a ser admitida pelo Tribunal, uma vez que quase a totalidade das empresas detêm o domínio da tecnologia dos chips de segurança nos cartões, o que proporciona substancial segurança aos usuários, semelhante ao praticado pelo sistema bancário pátrio.

Acerca do tema, seguem alguns acórdãos do TCE/SP: TC's 00007161.989.15-7, 00007240.989.15-2, 00007250.989.15-9, 00007321.989.15-4 e 00007337.989.15-6.

Cumprir destacar, uma vez ausente tal tecnologia nos cartões, o seguinte PROBLEMA: falsificação de cartões.

2. É prática adotada pelo TCE/SP a exigência à qualificação técnica-financeira, o edital do TCE/SP, registrado sob o Pregão Eletrônico nº 40/17 (Oferta de Compra nº 020101000012017OC00053), prestigiou a exigência de índices econômicos, dentre eles o grau de endividamento menor ou igual a 0,80.

Registra-se que o referido certame refletiu os diversos acórdãos a respeito do tema, vide TC-005974.989.15-4 ou TC-006020.989.15-8 e TC-015296.989.19-7 (recente).



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense** **Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Licitação nº 002/2020**  
**Carta Convite 001/2020**  
**Processo Adm. nº 137/2020**

A ausência deste requisito em edital acarretará no seguinte PROBLEMA: pouca solidez financeira da empresa e dificuldades em manter a execução contratual durante sua vigência, além de atrasar ou até mesmo não reembolsar os estabelecimentos credenciados no município.

Diante deste simples arrazoado, pergunta-se: a Câmara alterará o edital em questão para refletir as boas práticas adotadas no segmento ora licitado?

***R.: Agradecemos os apontamentos realizados pela licitante e informamos que o Edital será mantido nos exatos termos publicados, pois prestigia a ampla competitividade das licitações e compras pública e os princípios informadores da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas atualizações, observando-se que, não obstante os argumentos trazidos pela licitante, o próprio TCE/SP vem apontando como irregularidade a exigência nos Editais de Licitação de exigência de qualificação técnica-financeira, pois restritivas à competitividade, admitindo-se – mas não exigindo – a possibilidade de inclusão de índice de endividamento razoável no Edital.***

### **II - QUANTO AOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19**

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial da Saúde, as informações da Sociedade Brasileira de Infectologia em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) e o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 64.879, de 22 de março 2020, em que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, fixando restrição de circulação, fechamento de parques públicos e comércios não considerados essenciais, além de recomendações para se evitar aglomerações;

Considerando ainda, que o Governador do Estado de São Paulo, João Agripino da Costa Doria Junior, ainda manteve a imposição do isolamento social para a cidade de Américo Brasiliense, com endurecimento das regras de circulação, e que tal medida abrange o período em que a sessão do Pregão Presencial ocorrerá.

Considerando as constantes orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, publicadas em diversos meios televisivos, quanto ao protocolo de prevenção ao contágio da referida doença, com a indicação de isolamento social;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense** **Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Licitação nº 002/2020**  
**Carta Convite 001/2020**  
**Processo Adm. nº 137/2020**

Considerando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 088/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, ainda, o teor do Boletim nº 002, de 19 de março de 2020, disponibilizado no site dos Correios[1], suspendendo os serviços com hora marcada (SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e Telegrama) e da Logística Reversa Domiciliária, assim como o acréscimo de 3 (três) dias úteis no prazo de entrega de encomendas e correspondências, por conta das medidas de segurança implementadas para combate à propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que os procedimentos tendentes à promoção de processo licitatório pela Administração Pública sofrerão alterações de manejo, seja em razão do contingenciamento de pessoas ou por conta dos prazos relacionadas e dependentes de empresas de transportes, tal como Correios, sem contar, ainda, a logística de entrega dos cartões eletrônicos aos servidores da Municipalidade e outras correlatas; e

Considerando o fortalecimento de ações sociais voltados ao bem social da coletividade, em alusão ao princípio da solidariedade, constante na Magna Carta, que constitui em fundamento de existência da sociedade, não se admitindo que se ignore as circunstâncias ora vivenciadas e se remeta cada qual à própria sorte, exigindo de cada um o compartilhamento e reciprocidade dos efeitos das limitações produzidas pela pandemia;

Deste modo, em harmonia com o princípio da eficiência, solidariedade e dignidade da pessoa humana, intrínsecos aos princípios constitucionais, pergunta-se: a Câmara efetividade às determinações supra com a suspensão da sessão agendada para o presente certame?

***R.: Agradecemos novamente os alertas realizados pela licitante e informamos que a data e local da sessão pública serão mantidos, vez que o procedimento não será por meio de pregão, como aponta a licitante, mas por meio de Convite de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.66/1993, devendo, obrigatoriamente ocorrer de forma presencial. Destacamos, ademais que na data de 18/08/2020, próxima passada fora realizada sessão pública licitatória nesta Câmara Municipal, tal qual ocorrerá no dia 24/08/2020 e que a mesma ocorreu sem intercorrências, tendo havido a observância de todos os preceitos orientadores dos agentes e órgãos de saúde pública, tais como distanciamento social mínimo de 2 metros, uso de máscara facial, utilização de álcool***



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense** **Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Licitação nº 002/2020**  
**Carta Convite 001/2020**  
**Processo Adm. nº 137/2020**

*em gel, dentre outros. Informamos ainda que este órgão legislativo vem adotando todas as recomendações e orientações dos órgãos de saúde e observando os termos do Decreto Estadual referido, não havendo qualquer ilegalidade ou prejuízo aos licitantes no que se refere ao procedimento adotado para esta licitação, destacando-se, ainda que conforme item 7.3.2 do Edital o encaminhamento dos envelopes poderá ser feito via postal ou similar, podendo ser entregues pessoalmente no protocolo da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP até o horário marcado para abertura da sessão pública, destacando-se que a Câmara Municipal tem horário de funcionamento ao público externo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h00.*

### **III - QUANTO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ao analisar o edital verificamos que ele é omissivo quanto às regras da taxa de administração. Neste sentido, questionamos: Será aceita taxa de administração em percentual? Será aceita taxa de administração positiva e negativa? Qual a quantidade de casas decimais que a licitante pode ofertar após a vírgula?

***R.: Agradecemos novamente ao licitante e informamos que o esclarecimento solicitado pela licitante poderá ser realizado pela análise do item 8 do Edital, em especial do item 8.6.***

### **IV - QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO**

Ao analisarmos o edital, verificamos que há informações conflitantes quanto ao prazo de pagamento. Assim questionamos: Após a disponibilização dos créditos, com a emissão da competente Nota Fiscal, quantos dias a Câmara levará para pagá-la?

***R.: Conforme informações obtidas junto ao Setor Contábil desta Casa de Leis, informamos que após a disponibilização dos créditos, com a emissão da competente Nota Fiscal, a Câmara efetua em 10 (dez) dias corridos o pagamento dos créditos. No edital a previsão é de que tal pagamento ocorra até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal.***

### **V. QUANTO À ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Licitação nº 002/2020**  
**Carta Convite 001/2020**  
**Processo Adm. nº 137/2020**

Considerando o valor da contratação, em especial que já no primeiro de contrato teremos um valor global de R\$91.608,00, ou seja superior ao previsto no artigo art. 23, da Lei 8.666/93 (R\$80.000,00), em obediência à Lei 8.666/93, deverá ser observada uma das modalidades de licitação, qual seja: tomada de preços, concorrência ou pregão. Dessa forma, qual é a modalidade que será adotada na presente licitação?

***R.: Agradecemos novamente informamos que, como deve-se observar do preâmbulo e cabeçalho do Edital, o procedimento não será por meio de pregão, como aponta a licitante, mas por meio de Convite de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.66/1993, devendo-se destacar que a primeira contratação ocorrerá com prazo de 12 (doze) meses de vigência e que, portanto, terá valor mensal da contratação de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais), por cartão, totalizando o valor mensal de R\$ 7.634,00 (sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais) para o ano de 2020 e R\$ 91.608,00 (noventa e um mil e seiscentos e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.***

Considerando que os questionamentos acima interferem na elaboração da proposta, solicitamos a republicação do edital, com as devidas alterações.

***R.: Agradecemos os apontamentos realizados pela licitante e informamos que o Edital, bem como a data e hora da sessão pública serão integralmente mantido nos exatos termos publicados.***

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração, requer ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que esclareça o acima disposto, com a brevidade que lhe é peculiar.

**Cristian de Jesus Arca.** Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Américo Brasiliense/SP, 21 de agosto de 2020.